

“ESTABELECE O ÍNDICE PARA A REVISÃO GERAL, ANUAL, DOS SERVIDORES EFETIVOS, COMISSIONADOS, CONTRATADOS ADMINISTRATIVAMENTE E VEREADORES DA CAMARA MUNICIPAL DE MAMPITUBA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

PEDRO JUAREZ DA SILVA, Prefeito Municipal de Mampituba, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores Aprovou e EU Sanciono e Promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A revisão geral anual, prevista no art. 37, inciso X, parte final, da Constituição Federal e, de acordo com a Lei Municipal nº 223/02, de 08 de março de 2002, no percentual **de 10% (dez por cento)**, aos Servidores Efetivos, Comissionados, Contratados Administrativamente e Vereadores do Poder Legislativo, conforme Lei nº861/2016 do Poder Legislativo.

Art. 2º A despesa decorrente da aplicação desta Lei, será atendida pelas dotações próprias fixadas no orçamento para o ano de 2024, aprovadas conforme Lei Orçamentária Municipal de nº 1.269, de 28 de novembro de 2023, bem como pelo impacto financeiro orçamentário anexo.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação com efeito retroativo a 1º de janeiro de 2024.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MAMPITUBA EM 27 DE FEVEREIRO DE 2024.

Pedro Juarez da Silva
Prefeito Municipal
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E FAÇAM-SE AS DEVIDAS COMUNICAÇÕES.

Raquel Machado Pacheco
Sec. M. Adm., Fazenda e Planejamento